

DECISÃO RECURSAL, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. Recurso ao DREI: 14021.105548/2025-78

Processo JUCESP nº 151.00019252/2025-18/ REDREI 995073/25-9
(35212555731/35267284933)

Recorrente: BACCHI CONSTRUÇÃO SERVIÇOS LTDA. - ME.

Recorrido: BOCCHI ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.

- **Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- **Não Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025**
- **Recurso conhecido e não provido.**

(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº **14021.105548/2025-78**, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **BOCCHI ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14021.105588/2025-10

Processo JUCESP nº : 151.00019493/2025-67/ REDREI 995075/25-6
(35230032493/35234830777)

Recorrente: MONKEY SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Recorrido: MOONKEY LTDA

- **Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.**
- **Não Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025**
- **Recurso conhecido e não provido.**

(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº **14021.105588/2025-10**, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **MOONKEY LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui.v](#)

3. Recurso ao DREI: 14021.105593/2025-22

Processo JUCESP nº 151.00018993/2025-81/ REDREI 995072/25-5
(365226256307 | 35266124941)

Recorrente: MANDALA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrido: MANDALA PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

- **Nome Empresarial. Não Colidência.**
Análise de nome empresarial por inteiro.
- **Não Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025**
- **Recurso conhecido e não provido.**

(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº **14021.105593/2025-22**, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **MANDALA PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

4. Recurso ao DREI: 14021.106152/2025-48

Processo JUCESP nº 220005/002615/2025/ REDREI 00-2023/662384-2
(35236334513/33212809749)

Recorrente: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Recorrido: NU CRED BRASIL LTDA.

- I. **Nome Empresarial. Semelhança.**
- II. **Potencial erro ou confusão na identificação das sociedades. Observância ao §2º do art. 16 da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 2025, que altera a Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.**
- III. **Recurso conhecido e provido.**

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.106152/2025-48, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **NU CRED BRASIL LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **NU CRED BRASIL LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de

ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

5. Recurso ao DREI: 14021.105526/2025-16

Processo JUCESP nº 151.00017929/2025-83 REDREI 995071/25-1
(35217864600 | 35267257685)

Recorrente: BR TALENT CONSULTORIA EM GESTÃO DE TALENTOS LTDA.

Recorrido: BRTALENTOS LTDA.

- **Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**
- **Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025**
- **Recurso conhecido e provido.**

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.105526/2025-16, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **BRTALENTOS LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **BRTALENTOS LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

6. Recurso ao DREI nº 14021.101539/2025-16.

Processo JUCISRS REDREI 25/261687-1 (35221801285 | 4321131707-7)

Recorrente: ITAPEVA RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA.

Recorrido: ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTOS LTDA.

- **Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.**
- **Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025**

- Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.101539/2025-16, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTOS LTDA, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, uma vez que há colidência, por semelhança, entre os nomes empresariais ao se analisar, isoladamente, a expressão incomum. Portanto, não é possível a coexistência das denominações sociais sem prejuízo à identificação das respectivas sociedades empresárias, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTOS LTDA., o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)